



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO



Processo nº: 23083.003739/2013-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 45/2014.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa Rodoplex Engenharia Ltda.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 km 07 Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a Empresa **Rodoplex Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.950.243/0001-53, sediada na Rodovia Álvaro Brasil Filho Km 321, Bairro Zona Rural, Bananal, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Rodrigo Paats Vomhof**, identidade nº 04796925-8, expedida pelo IFP - RJ, CPF nº 749.964.107-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.003739/2013-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 40/2014**, e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Termo de Contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Construção Civil, especializada na prestação dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão 40/2014 e ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA e na proposta vencedora, que integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.134.149,14 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e catorze centavos), pagáveis em parcelas mensais, de acordo com os serviços prestados, não ultrapassando o valor global do contrato, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153166/15240 Fonte: 112 Programa de Trabalho: 061563 Centro de Custo 100.300 Empenho 2014NE800822/2014NE800823.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota Fiscal/ Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.
- 4.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que ela se referir.
- 4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 4.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, em 02 (duas) vias, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 4.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.5.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 4.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 4.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.
- 4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1 O preço contratado será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.
- 5.2 Na hipótese de ter que se aplicar reajuste, observada a periodicidade a que se refere os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).
- 5.3 No caso de extinção do índice estabelecido, ou que não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser estipulado pela legislação então em vigor.
- 5.4 Inexistindo previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 5.5 A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.6 Os valores ora contratados poderão ser revistos de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja acordo entre as partes, na forma do Art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A empresa contratada para a execução da obra deverá seguir um cronograma de ações a ser definido pela Divisão de Obras da Prefeitura Universitária, antes do início das atividades. Este cronograma tem por objetivo possibilitar a condução dos serviços visando às prioridades.
- 6.2 Deverão ser utilizados produtos e equipamentos tendo como referência as especificações contidas na planilha orçamentária de referência e do Memorial Descritivo, ou com o mesmo padrão de qualidade e com equivalência técnica comprovada.

- 6.3 As empresas apresentarão, nos documentos de proposta técnica, a planilha orçamentária com preços unitários e totais e composição do BDI a partir de planilha anexa.
- 6.4 As planilhas orçamentárias apresentadas pelas empresas licitantes durante julgamento das propostas deverão estar de acordo com a planilha do Edital. Não serão consideradas aquelas que apresentarem serviços incompletos ou quantidades erradas.
- 6.5 É obrigatório o recolhimento por parte da contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início das obras ou serviços.
- 6.6 Serão rigorosamente obedecidas as normas técnicas, métodos e especificações aprovados ou recomendados pela ABTN e Concessionárias de Serviços Públicos. Serão também obedecidas as instruções dos fabricantes bem como as especificações particulares estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.7 As obras ou serviços serão executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o projeto, com adoção da melhor técnica, e com a utilização de materiais e equipamentos de "primeira qualidade". Entende-se por "primeira qualidade" a graduação superior quando existirem diferentes graduações de um mesmo produto ou material.
- 6.8 Os produtos e materiais especificados só poderão ser substituídos por outros rigorosamente similares após aprovação da fiscalização.
- 6.9 A Contratada deverá utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº307 (resíduos de construção) e na Instrução Normativa nº 1, IN SLTI/MPOG nº0001/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.
- 6.10 Caberá à contratada a elaboração dos projetos específicos ou complementares, bem como a confirmação das medidas no local das obras ou serviços.
- 6.11 Correrão por conta da contratada todas as despesas com a administração do canteiro de obras, as instalações provisórias, a vigilância e limpeza.
- 6.12 Os serviços serão executados conforme discriminado na Planilha Orçamentária e descrição abaixo:

**SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO CAMPUS DA UFRRJ EM
SEROPÉDICA**

Lote	Serv.	Pregão Eletrônico SRP 40/2014	Processo: 23083.003739/2013-29
1	A	1 2 3	RELACÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E DE CAMPO CANTEIRO DE OBRAS MOVIMENTO DE TERRA
	B	1 2 3	MOVIMENTO DE TERRA TRANSPORTE GALERIA, DRENOS E CONEXOS
	C	1 2 3	MOVIMENTO DE TERRA PAVIMENTAÇÃO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 A Divisão de Obras da Prefeitura Universitária deverá ser comunicada do início das obras ou serviços.
- 7.2 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da U.F.R.R.J. relativas à execução das obras ou serviços.
- 7.3 Os empregados em serviço nas dependências da U.F.R.R.J terão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta a única responsável pela segurança do trabalho, pagamento de seus salários e recolhimento de todos os encargos sociais, obrigações e tributos pertinentes, bem como pelas consequências de qualquer acidente de que possam vir a ser vítimas.
- 7.4 As obras ou serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h00min.
- 7.5 Solicitação de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente deverá ser apresentada formalmente à Divisão de Obras. A solicitação poderá ser deferida ou não.
- 7.6 O prazo de execução do serviço será firmada no momento da assinatura de cada contrato, cuja minuta encontra-se consubstanciada no Anexo XIII, conforme demanda apresentada pela Divisão de obras/PU através do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, a partir da data que será estabelecida na ordem de início dos serviços.

- 7.7 A execução dos serviços será iniciada em 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.8 O serviço, objeto desta licitação, será realizado no Campus Seropédica da UFRRJ, localizado na BR 465, Km 07, Campus Universitário – Seropédica / RJ, Tel.: (21) 8685-3266; de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00 horas; SOMENTE APÓS AGENDAMENTO com o Setor.
- 7.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.10 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.11 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 7.12 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 7.13 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.18 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a UFRRJ tal ocorrência, pelo e-mail: div-obras@ufrj.br ou s.cobrancasufrj@yahoo.com.br, com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1 A execução dos serviços será iniciada em 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma que segue:
- 8.2 Os serviços serão demandados por Ordem de Serviço, a qual especificará os quantitativos e valores aplicados na execução do objeto licitado, seguindo os preços registrados na Ata de Registro de Preço;
- 8.2.1 Os serviços serão demandados por Ordem de Serviço, cujas despesas serão pagas através de Nota de Empenho.
- 8.2.2 A Ordem de Serviço (OS) especificará o evento, local e data de realização, bem como o lote, respectivos itens, quantidades e valores unitários e globais;
- 8.2.3 Após a emissão da OS a UFRRJ emitirá Nota de Empenho específica para cada lote de OS. A partir do recebimento da Nota de Empenho estabelece-se a obrigação de início da prestação dos serviços pela Contratada;
- 8.2.4 A UFRRJ não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;
- 8.2.5 O prazo de execução do serviço será firmada no momento da assinatura de cada contrato, conforme demanda apresentada pela Divisão de obras/PU através do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, a partir da data que será estabelecida na ordem de início dos serviços.
- 8.2.6 A cada contratação, advinda da Ata de Registro de Preços, a contratada receberá um Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária descrevendo os serviços, materiais e valores que serão aplicados para a

execução do objeto licitado, respeitando sempre o limite de tempo determinado no item 8.2.5;

- 8.2.7 O não cumprimento do cronograma físico-financeiro acarretará a aplicação à contratada de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes;
- 8.2.8 O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Divisão de Obras/PU e a contratada, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas;
- 8.2.9 A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da UFRRJ, dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência do Registro de Preços (doze meses);
- 8.2.10 O prazo de execução do serviço será de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 8.2.11 O serviço, objeto deste instrumento, será realizado no Campus de Seropédica da UFRRJ, localizado na BR 465, Km 07, Campus Universitário – Seropédica / RJ, Tel.: (21) 8685-3266 de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 17:00 horas; SOMENTE APÓS AGENDAMENTO com o Setor.
- 8.2.12 Solicitação de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente deverá ser apresentada formalmente à Divisão de Obras. A solicitação poderá ser deferida ou não.
- 8.2.13 As quantidades na planilha orçamentária podem variar para mais ou menos. Os pagamentos serão efetuados em favor da contratada mediante o atesto da nota fiscal e da planilha de medição por parte de 2 membros da Comissão de Fiscalização, sendo obrigatoriamente um deles o representante da Divisão de Obras na Comissão. Quando da inexistência de Comissão de Fiscalização, o atesto será feito por representante da Administração ou dos Institutos e por profissional da Divisão de Obras da Prefeitura Universitária. O pagamento das medições será efetuado de acordo com o levantamento dos serviços realmente executados.
- 8.2.14 A medição final não poderá ser inferior a 10% do valor contratual, só devendo ser liberada após a conclusão das obras ou serviços.
- 8.3 O objeto será recebido ao final de cada execução de serviços solicitado pela Divisão de Obras/PU, seguindo todas as etapas especificadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária:
- 8.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 8.3.1.1 Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

- 8.3.1.2 No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 8.3.1.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços e obras por sua conta e risco, até a lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 8.3.1.4 Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento Provisório", se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".
- 8.4 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 8.5 Aceitos os serviços e obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- 8.6 Desde o recebimento provisório, a Universidade entrará de posse plena dos serviços podendo utilizar os locais. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal dos serviços.
- 8.7 O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.
- 8.8 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito a UFRRJ tal ocorrência pelo e-mail: div-obras@ufrrj.br ou sc.rural@yahoo.com.br, com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará o serviço, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias.
- 8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.10 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada.
- 9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Estar ciente e de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, utilizando-se de recursos que atendam as exigências dos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; como também, da Resolução CONAMA nº 307 (resíduos de construção), de 05/07/2002.
- 10.2 Estar de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.4 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no

editais, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.9 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.10 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.12 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.13 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21 Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao Processo - Fiscalização - Contratada;

10.21.1 Executar, sempre que houver demolições e retirada de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, do Patrimônio Público e propriedade particular;

10.22 Providenciar junto ao CREA e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;

10.23 É obrigatório o recolhimento por parte da contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início das obras ou serviços.

10.24 A CONTRATADA ao iniciar a obra terá prazo de 10 dias para providenciar placa de identificação da obra constando de: Nome da Empresa, CNPJ, Descrição da Obra, Responsável Técnico, Prazo de Execução e Valor da Obra;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de Garantia, referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o art.56 da Lei 8.666/93.

11.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

11.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.5 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.



12-15



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
- 12.2 A critério da CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
- 12.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 12.4. O contrato será prorrogado, conforme os itens 12.2 e 12.3, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
- a) Os serviços foram prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
 - b) A contratada não sofreu qualquer punição de natureza pecuniária;
 - c) A Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
 - e) A contratada manifestou expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1 Fica a Contratada obrigada a prestar garantia dos serviços, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6 não mantiver a proposta.
- 14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

14.2.3 multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no art. 55, Inciso XII da Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

- 18.1 As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no FORO da justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, conforme Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

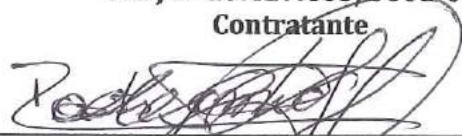
E, por estarem de pleno acordo com as Clausulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Seropédica, 09 de junho de 2014.


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CNPJ nº 29.427.465/0001-05

Contratante



Rodoplex Engenharia LTDA,

CNPJ nº 01.950.243/0001-53

Contratada

EDUARDO MENDES CALLADO
ASSINADO PELO VICE-REITOR
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 645 / GR / 13

Testemunhas:

Nome: Camila Faia de Lencastre

CPF: 122.140.458-42

Nome: Rafaela de Jesus

CPF: 122.844.707-18